



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 5, de  
25 de junho de 2019.

Processo nº 0433-2018

Aprova o Regulamento de Substituições  
previstas nos artigos 21 e parágrafos e 22, da  
Resolução nº 665, de 8 de março de 2018.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Substituições, que segue anexo, a ser aplicado nos casos de afastamento dos titulares de cargos em comissão ou função de confiança previstos respectivamente nos Anexos II e III, da Resolução 665, de 8 de março de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Ato nº 3, de 29 de junho de 2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

*Cynthia de O. R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora do Departamento Legislativo

MC/cm.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### REGULAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES

##### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO E CAMPO DE INCIDÊNCIA

##### DESTE REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento se aplica às substituições nos casos de afastamento do titular dos cargos em comissão ou funções de confiança previstos respectivamente nos Anexos II e III, da Resolução 665, de 8 de março de 2018.

§ 1º Para efeitos do **caput**, considera-se afastamento do titular as suas ausências em serviço, em virtude de falta ou, ainda, por gozo de férias, licença-prêmio e outros afastamentos previstos em lei.

§ 2º As substituições em virtude de vacância dar-se-ão por meio de portaria do Presidente da Câmara Municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Art. 2º A substituição somente ocorrerá nos cargos em comissão de Direção e Funções de Confiança de Chefia, sendo vedada a substituição nos demais empregos, de provimento em comissão.

##### CAPÍTULO II

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 3º Considera-se substituição a prática dos atos indispensáveis à rotina e continuidade administrativas, especialmente a resposta aos expedientes dirigidos à autoridade afastada ou temporariamente impedida.

§ 1º O substituto não poderá praticar atos além dos previstos no **caput**, especialmente praticar atos que não tenham sido provocados pela atividade administrativa ordinária, por comunicações de outros servidores ou por munícipes.

§ 2º Exercer a substituição se constitui em dever, a bem da continuidade do serviço público, respondendo o servidor que a ela se recusar ou for desidioso em seu exercício, no que couber, no âmbito administrativo, civil e criminal.

§ 3º Nos documentos e em suas funções, o substituto deverá mencionar a expressão "substituto" logo após a denominação do emprego que substituir, sendo que o uso da expressão "interino" é privativo de quem substitui em razão de vacância.

Art. 4º As substituições classificam-se em:

- I – substituições eventuais; e
- II – substituições plenas.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-2-

§ 1º Consideram-se substituições eventuais as substituições ou interinidades de até cinco dias e as plenas as que ultrapassarem esse período.

§ 2º Nas situações em que a substituição se der em razão de férias, serão consideradas eventuais as substituições de quatro dias e as plenas as que forem iguais ou superiores a cinco dias.

#### CAPÍTULO III

#### DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º As substituições eventuais não dependem de ratificação, operando-se automaticamente com a ausência ou impedimento do titular, e as substituições plenas, também automáticas, dependerão de serem ratificadas por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Para que se inicie e se opere a substituição não é necessário que o substituto seja notificado ou comunicado, respondendo o substituto pelos prejuízos advindos por qualquer interrupção na prestação e continuidade dos serviços.

§ 2º Tendo em vista as necessidades do serviço, fica autorizado o substituto a utilizar-se dos móveis e bens sob a guarda do substituído, bem como oficiar nos papéis e processos administrativos que estiverem sob a detenção deste último.

Art. 6º Sempre que possível, a autoridade substituída deverá formalizar a transmissão do emprego em virtude de substituição por Termo de Transmissão onde constem as recomendações dirigidas ao substituto, indicando as providências e cuidados que este deverá tomar em face de determinadas situações ou atividades.

Parágrafo único. Havendo o Termo previsto no **caput** deste artigo, por meio de lançamento nos registros contábeis, as cautelas referentes aos bens sob a detenção do substituído passarão a ser administradas pelo substituto, das quais deverá prestar contas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

Art. 7º O substituto eventual não terá direito a qualquer remuneração, caracterizando acumulação não remunerada de empregos públicos ou de cargo e emprego público.

Art. 8º O substituto pleno será automaticamente afastado de seu cargo ou emprego público originário, recebendo a remuneração do emprego em comissão a que substituir o titular, inclusive no que se refere aos cinco primeiros dias.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-3-

#### CAPÍTULO V

##### DAS RESPONSABILIDADES DO SUBSTITUTO

Art. 9º O substituto terá as mesmas responsabilidades do titular do emprego a que substituir, e, ainda, deverá prestar contas ao titular, quando do retorno deste, em relação a todos os atos praticados e aos bens que estiveram sob a sua guarda;

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada no **caput** deverá apresentar a lista de todos os processos administrativos em que o substituto, nessa qualidade, oficiou e, bem como, responder se houve ou não o cumprimento das recomendações que o titular do emprego público tenha deixado.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO

###### Seção I

###### Dos Critérios

Art. 10. Preferencialmente, as substituições eventuais serão horizontais e, as substituições plenas, serão verticais.

§ 1º Consideram-se horizontais as substituições em que o substituto possui cargo em comissão ou função de confiança cuja Referência seja equivalente ou superior ao do substituído.

§ 2º Consideram-se verticais as substituições em que o substituto possui cargo ou emprego público de provimento efetivo; cargo em comissão ou função de confiança cuja Referência seja inferior ao do substituído.

Art. 11. A ordem de substituição prevista neste Regulamento prevalecerá mesmo que o substituído seja também substituto.

###### Seção II

###### Da Ordem entre os Diretores

###### Subseção I

###### Do Substituto do Diretor Administrativo

Art. 12. O Diretor Administrativo, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor Legislativo, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Financeiro; pelo Diretor de Recursos Humanos ou pelo Diretor de Comunicação.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-4-

Art. 13. O Diretor Administrativo, em caso de substituição plena, será substituído pelo Chefe de Divisão Administrativa ou, no caso de ausência deste, por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### **Subseção II**

##### **Do Substituto do Diretor Financeiro**

Art. 14. O Diretor Financeiro, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Legislativo ou pelo Diretor de Comunicação.

Art. 15. O Diretor Financeiro, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### **Subseção III**

##### **Do Substituto do Diretor Jurídico**

Art. 16. O Diretor Jurídico, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Legislativo ou pelo Diretor de Comunicação.

Art. 17. O Diretor Jurídico, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### **Subseção IV**

##### **Do Substituto do Diretor Legislativo**

Art. 18. O Diretor Legislativo, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor Administrativo, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor de Recursos Humanos; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Comunicação.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-5-

Art. 19. O Diretor Legislativo, em caso de substituição plena, será substituído pelo Chefe de Divisão Legislativa ou, no caso de ausência deste, por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### **Subseção V**

##### **Do Substituto do Diretor de Comunicação**

Art. 20. O Diretor de Comunicação, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Legislativo; pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico.

Art. 21. O Diretor de Comunicação, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### **Subseção VI**

##### **Do Substituto do Diretor de Recursos Humanos**

Art. 22. O Diretor de Recursos Humanos, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Comunicação, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou pelo Diretor Legislativo.

Art. 23. O Diretor de Recursos Humanos, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### **Subseção VII**

##### **Do Substituto do Diretor Geral**

Art. 24. O Diretor Geral, em caso de substituição plena ou eventual, será substituído por Diretor de Departamento, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-6-

#### Seção III

#### Da Substituição dos Chefes de Divisão

Art. 25. Os chefes de divisão serão substituídos, em caráter eventual, pelo Diretor a que se subordinam.

Art. 26. Os Chefes de Divisão serão substituídos, em caráter pleno, por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

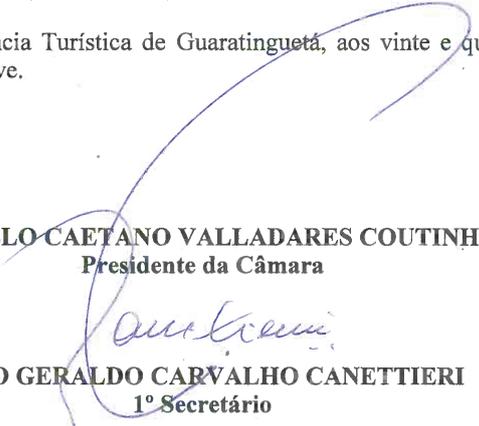
Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data da publicação do Ato da Mesa que o aprovar.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil de dezenove.

Pela Mesa Diretora:

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

  
**JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERY**  
1º Secretário



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

### CÂMARA MUNICIPAL

#### ANEXO II QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, A SEREM PREENCHIDOS, EXCLUSIVAMENTE, POR SERVIDORES CONCURSAOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES OU DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
1	Diretor Geral	18	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Comunicação Social, Direito, com experiência mínima de três anos como Diretor de Departamento na Câmara Municipal.
1	Diretor Jurídico	17	Ensino superior em Direito, com registro na OAB e, no mínimo três anos de efetivo exercício do emprego pe Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Diretor Administrativo	17	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal de Guaratinguetá
1	Diretor Legislativo	17	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal de Guaratinguetá
1	Diretor de Recursos Humanos	17	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal de Guaratinguetá
1	Diretor Financeiro	17	Ensino superior em Ciências Contábeis, com registro no CRC, com, no mínimo três anos de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Diretor de Comunicação	17	Ensino superior em Comunicação Social, com habilitação em relações públicas, jornalismo, ou no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal de Guaratinguetá

#### ANEXO III

#### QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS, A SEREM PREENCHIDAS, EXCLUSIVAMENTE, POR SERVIDORES CONCURSAOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES OU DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1	Chefe da Divisão Administrativa	16	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais e Ciências Contábeis, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Chefe da Divisão Legislativa	16	Ensino superior em Administração Pública, Administração de Empresas, Economia, Direito, Ciências Sociais e Ciências Contábeis, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Chefe da Divisão Operacional	15	Ensino médio, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
1	Chefe da Divisão de Transportes	15	Ensino médio, com, no mínimo três anos de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D"



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 3, de  
29 de junho de 2018.

Aprova o Regulamento de Substituições  
previstas nos arts. 21 e parágrafos e 22, da  
Resolução 665, de 08 de março de 2018.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:**

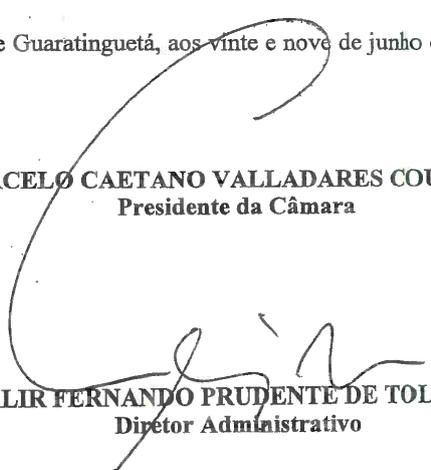
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Substituições anexo, a ser aplicado nos casos de afastamento dos titulares de cargos em comissão ou função de confiança previstos, respectivamente nos Anexos II e III da Resolução 665, de 8 de março de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato nº 01, de 02 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove de junho de dois mil e dezoito.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### REGULAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES

##### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO E CAMPO DE INCIDÊNCIA

##### DESTE REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento se aplica às substituições nos casos de afastamento do titular dos cargos em comissão ou funções de confiança previstos, respectivamente nos Anexos II e III da Resolução 665, de 8 de março de 2018.

§ 1º Para efeitos do **caput**, considera-se afastamento do titular as suas ausências em serviço, em virtude de falta ou, ainda, por gozo de férias, licença-prêmio e outros afastamentos previstos em lei.

§ 2º As substituições em virtude de vacância dar-se-ão por meio de portaria do Presidente da Câmara Municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Art. 2º A substituição somente ocorrerá nos cargos em comissão de Direção e Funções de Confiança de Chefia, sendo vedada a substituição nos demais empregos, de provimento em comissão.

##### CAPÍTULO II

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 3º Considera-se substituição a prática dos atos indispensáveis à rotina e continuidade administrativas, especialmente a resposta aos expedientes dirigidos à autoridade afastada ou temporariamente impedida.

§ 1º O substituto não poderá praticar atos além dos previstos no **caput**, especialmente praticar atos que não tenham sido provocados pela atividade administrativa ordinária, por comunicações de outros servidores ou por munícipes.

§ 2º Exercer a substituição se constitui em dever, a bem da continuidade do serviço público, respondendo o servidor que a ela se recusar ou for desidioso em seu exercício, no que couber, no âmbito administrativo, civil e criminal.

§ 3º Nos documentos e em suas funções, o substituto deverá mencionar a expressão "substituto" logo após a denominação do emprego que substituir, sendo que o uso da expressão "interino" é privativo de quem substitui em razão de vacância.

Art. 4º As substituições classificam-se em:

- I – substituições eventuais; e
- II – substituições plenas.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-2-

Parágrafo único. Consideram-se substituições eventuais as substituições ou interinidades de até cinco dias e as plenas as que ultrapassarem esse período.

#### CAPÍTULO III

#### DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º As substituições eventuais não dependem de ratificação, operando-se automaticamente com a ausência ou impedimento do titular, e as substituições plenas, também automáticas, dependerão de serem ratificadas por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Para que se inicie e se opere a substituição não é necessário que o substituto seja notificado ou comunicado, respondendo o substituto pelos prejuízos advindos por qualquer interrupção na prestação e continuidade dos serviços.

§ 2º Tendo em vista as necessidades do serviço, fica autorizado o substituto a utilizar-se dos móveis e bens sob a guarda do substituído, bem como officiar nos papéis e processos administrativos que estiverem sob a detenção deste último.

Art. 6º Sempre que possível, a autoridade substituída deverá formalizar a transmissão do emprego em virtude de substituição por Termo de Transmissão onde constem as recomendações dirigidas ao substituto, indicando as providências e cuidados que este deverá tomar em face de determinadas situações ou atividades.

Parágrafo único. Havendo o Termo previsto no **caput** deste artigo, por meio de lançamento nos registros contábeis, as cautelas referentes aos bens sob a detenção do substituído passarão a ser administradas pelo substituto, das quais deverá prestar contas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

Art. 7º O substituto eventual não terá direito a qualquer remuneração, caracterizando acumulação não remunerada de empregos públicos ou de cargo e emprego público.

Art. 8º O substituto pleno será automaticamente afastado de seu cargo ou emprego público originário, recebendo a remuneração do emprego em comissão a que substituir o titular, inclusive no que se refere aos cinco primeiros dias.

#### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES DO SUBSTITUTO

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-3-

Art. 9º O substituto terá as mesmas responsabilidades do titular do emprego a que substituir, e, ainda, deverá prestar contas ao titular, quando do retorno deste, em relação a todos os atos praticados e aos bens que estiveram sob a sua guarda;

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada no **caput** deverá apresentar a lista de todos os processos administrativos em que o substituto, nessa qualidade, oficiou e, bem como, responder se houve ou não o cumprimento das recomendações que o titular do emprego público tenha deixado.

#### CAPÍTULO VI

#### DA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO

##### Seção I

##### Dos Critérios

Art. 10. Preferencialmente, as substituições eventuais serão horizontais e, as substituições plenas, serão verticais.

§ 1º Consideram-se horizontais as substituições em que o substituto possui cargo em comissão ou função de confiança cuja Referência seja equivalente ou superior ao do substituído.

§ 2º Consideram-se verticais as substituições em que o substituto possui cargo ou emprego público de provimento efetivo; cargo em comissão ou função de confiança cuja Referência seja inferior ao do substituído.

Art. 11. A ordem de substituição prevista neste Regulamento prevalecerá mesmo que o substituído seja também substituído.

##### Seção II

##### Da Ordem entre os Diretores

##### Subseção I

##### Do Substituto do Diretor Administrativo

Art. 12. O Diretor Administrativo, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor Legislativo, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Financeiro; pelo Diretor de Recursos Humanos ou pelo Diretor de Comunicação.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-4-

Art. 13. O Diretor Administrativo, em caso de substituição plena, será substituído pelo Chefe de Divisão Administrativa ou, no caso de ausência deste, por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### **Subseção II**

##### **Do Substituto do Diretor Financeiro**

Art. 14. O Diretor Financeiro, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Legislativo ou pelo Diretor de Comunicação.

Art. 15. O Diretor Financeiro, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### **Subseção III**

##### **Do Substituto do Diretor Jurídico**

Art. 16. O Diretor Jurídico, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Legislativo ou pelo Diretor de Comunicação.

Art. 17. O Diretor Jurídico, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### **Subseção IV**

##### **Do Substituto do Diretor Legislativo**

Art. 18. O Diretor Legislativo, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor Administrativo, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor de Recursos Humanos; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Comunicação.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camera@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-5-

Art. 19. O Diretor Legislativo, em caso de substituição plena, será substituído pelo Chefe de Divisão Legislativa ou, no caso de ausência deste, por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### Subseção V

##### Do Substituto do Diretor de Comunicação

Art. 20. O Diretor de Comunicação, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Legislativo; pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico.

Art. 21. O Diretor de Comunicação, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### Subseção VI

##### Do Substituto do Diretor de Recursos Humanos

Art. 22. O Diretor de Recursos Humanos, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Comunicação, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou pelo Diretor Legislativo.

Art. 23. O Diretor de Recursos Humanos, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### Subseção VII

##### Do Substituto do Diretor Geral

Art. 24. O Diretor Geral, em caso de substituição plena ou eventual, será substituído por Diretor de Departamento, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-6-

#### Seção III

#### Da Substituição dos Chefes de Divisão

Art. 25. Os chefes de divisão serão substituídos, em caráter eventual, pelo Diretor a que se subordinam.

Art. 26. Os Chefes de Divisão serão substituídos, em caráter pleno, por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data da publicação do Ato da Mesa que o aprovar.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove de junho de dois mil de dezoito.

Pela Mesa Diretora:

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

**MARCELO AUGUSTO DE ASSIS**  
1º Secretário



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 785, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

**Presta Homenagem ao Ilustríssimo Senhor NILO SERGIO DA SILVA, Proprietário da Empresa UltraShop Nutrição Esportiva, pelos quinze anos de relevantes e inestimáveis serviços prestados em nosso Município.**

PROCESSO Nº 2968-2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, em virtude dos relevantes e inestimáveis serviços prestados em nosso Município, prestará justa homenagem ao Ilustríssimo Senhor NILO SERGIO DA SILVA, Proprietário da Empresa UltraShop Nutrição Esportiva.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferido um estojo com cartão de prata ao homenageado, pelos quinze anos de excelência nos serviços prestados no comércio de nossa Cidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0018-2019,  
de autoria do Vereador Nei Carteiro

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

*Cynthia de O.R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – MC/cm.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 783, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania  
Emérita ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ CLARO  
PEREIRA DE CARVALHO.**

PROCESSO Nº 3126-2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA EMÉRITA GUARATINGUETAENSE ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ CLARO PEREIRA DE CARVALHO, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a Guaratinguetá.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0020-2019,  
de autoria dos Vereadores da 17ª Legislatura

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

*Cyntia de O. R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – MC/vr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 784, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**Propõe Homenagem à Empresa BASF –  
Complexo Químico de Guaratinguetá, pelos 60  
anos de existência em nosso Município.**

PROCESSO Nº 3128-2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração dos sessenta anos de existência em nosso Município da Empresa BASF – Complexo Químico de Guaratinguetá, prestará homenagens aos seus Representantes, Membros da Diretoria e demais Colaboradores.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferida uma placa comemorativa, em aço inox escovado, a ser entregue aos Ilustríssimos Senhores MANFREDO RÜBENS – Presidente da BASF para a América Latina e VERA FELBERMAYER – Vice-Presidente de Serviços Técnicos e Infraestrutura da BASF para a América Latina, em comemoração aos sessenta anos de fundação da Empresa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0021-2019,  
de autoria dos Vereadores da 17ª Legislatura

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

*Cyntia de O.R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – MC/vr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO – TERMO ADITIVO

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO DO ADITAMENTO	Pormover o enquadramento do Convênio anteriormente firmado às disposições contidas no Decreto nº 4.840 de 17/09/2003.
VALOR:	Sem custo para a Contratante.
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) meses.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO  
Presidente da Câmara

MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS  
Diretor Geral – OAB/SP-155.273



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL

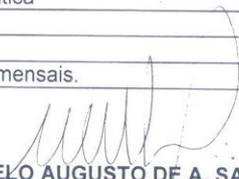


*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

<b>EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL</b> Termo Aditivo nº 04 – Contrato nº 05/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2015 – LCT
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2015 – CV
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: C. Augusto da Silva - Informática Me
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Informática
OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: 26 de junho de 2019 a 26 de junho de 2020.
VALOR: R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO  
Presidente da Câmara

  
MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS  
Diretor Geral – OAB/SP-155.273



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

<b>EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL</b> Termo Aditivo nº 04 – Contrato nº 14/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2016 – LCT
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 05/2016 – PRG
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
CONTRATADO: IMATEC IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Digitalização, Guarda de Documentos e Microfilmagem.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 364.543,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 07/06/2019.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO  
Presidente da Câmara

  
MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS  
Diretor Geral – OAB/SP-155.273

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETA - SP  
e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Guaratinguetá/SP, 24 de junho de 2019.

Processo Licitatório nº 03/2019 – LCT  
Pregão Presencial nº 03/2019 - PRG

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art 5º, inciso VIII, do Ato da Mesa Diretora nº 03, de 02 de agosto de 2010, desta Edilidade, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 03/2019, referente à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Guaratinguetá pelo período de 06 (seis) meses, cujo objeto foi adjudicado, pelo Pregoeiro, pelo menor preço, as empresas: PANIFICADORA E MERCEARIA BEIRA RIO GUARATINGUETÁ LTDA ME para o lote 01 no valor de R\$ 7.712,40 (sete mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos), CLMT TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME para o lote 02 no valor de R\$ 3.979,20 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) e para o lote 03 no valor de R\$ 5.836,55 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e LDM ATACADISTA DE MERCADORIAS EIRELI ME para o lote 04 no valor de R\$ 921,00 (novecentos e vinte um mil), perfazendo um valor total de R\$ 18.449,15 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO  
Presidente da Câmara



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.581, de  
24 de junho de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao  
Servidor Público MARCELO AUGUSTO  
DUARTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor MARCELO AUGUSTO DUARTE, Diretor de Comunicação, em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo. As férias serão gozadas do dia primeiro ao dia vinte de julho de 2019.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

*Cynthia de Oliveira Rodrigues Maruco*  
**CYNTHIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora Legislativo

MCVC/aaz.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PORTARIA Nº 2.583, de  
24 de junho de 2019.**

**Dispõe sobre a substituição do Diretor de  
Comunicação.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe  
confere:

**CONSIDERANDO** que o Diretor de Comunicação estará em gozo de férias, no período  
de 01 (primeiro) a 20 (vinte) de julho de 2019, conforme Portaria nº 2.581, de 24 de  
junho de 2019;

**DETERMINA**

a sua substituição, em caráter pleno, pelo  
servidor Danilo Ribeiro Campos, ocupante do  
emprego público de Assessor de Imprensa, nos  
termos do Art. 21 do Ato nº 3, de 29 de junho  
de 2018, pelo período de vinte dias, com início  
em primeiro de julho de 2019 e término em  
vinte de julho de 2019

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do  
mês de junho de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

*Cynthia de O.R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora Legislativo

MCVC/tcsr.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre a mudança temporária da Sede do Legislativo.**

PROCESSO Nº 3128-2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada, com base no § 2º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 97, II, “b” e III, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara, a mudança temporária da Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá para o Edifício-Sede da Empresa BASF – Complexo Químico de Guaratinguetá, sito à Avenida Brasil, nº 791, nesta Cidade.

§ 1º A mudança autorizada no **caput** deste artigo dar-se-à, tão somente, no dia sete do mês de agosto de 2019, e para o fim exclusivo de se realizar, fora do edifício-sede do Legislativo, Sessão Solene em comemoração aos sessenta anos de existência da Empresa BASF – Complexo Químico de Guaratinguetá em nosso Município, objeto de Decreto-Legislativo nº 784, de 25 de junho de 2019.

§ 2º A sede temporária restringir-se-à ao Prédio G25 da Empresa, onde será realizada a Sessão Solene mencionada no § 1º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLARES COUTINHO  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0007-2019,  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

*Cyntia de O. R. Maruco*  
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO  
Diretora do Departamento Legislativo

Departamento Legislativo – MC/cm.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 35** São nulas as Sessões realizadas fora do recinto da Câmara, à exceção do que prescreve os parágrafos seguintes:

**§ 1º** *Verificada a impossibilidade de utilização do recinto do Plenário, observar-se-ão os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003). (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2001).*

a) *se o acesso for obstado por ordem do Presidente em exercício, pleitear-se-á autorização judicial para abertura do prédio e acesso ao recinto do Plenário; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003).*

b) *se a impossibilidade de acesso for temporária ou o acesso se tornar impossível por motivos de força maior, tais como incêndios, desabamentos, curtos-circuitos, reformas, o local das sessões poderá ser transferido mediante resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003).*

**§ 2º** *Quando Solenes, poderão ser realizadas fora do recinto, mediante resolução aprovada pela Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003).*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

### CÂMARA MUNICIPAL

#### TÍTULO IV

#### DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

**Artigo 97** As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Secretas, Especiais, Solenes e Permanentes, obedecendo aos seguintes princípios gerais:

I - deverão ser realizadas em recinto destinado a seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele;

II - verificada a impossibilidade de utilização do recinto do Plenário, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

a) se o acesso for obstado por ordem do Presidente em exercício, pleitear-se-á autorização judicial para abertura do prédio e acesso ao recinto do Plenário; ou

b) se a impossibilidade de acesso for temporária ou o acesso se tornar impossível por motivos de força maior, tais como incêndios, desabamentos, curtos-circuitos, reformas, o local das sessões poderá ser transferido mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara;

III - quando Solenes, poderão ser realizadas fora do recinto, mediante resolução aprovada pela Câmara;

IV - serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante;

V as sessões da Câmara, com exceção das Solenes e Especiais, bem como do previsto no parágrafo único, do artigo 137 desta Resolução, só poderão ser abertas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 511/2004).

Inciso V com redação determinada pela Redação dada pela Resolução nº 511/2004.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

**CÂMARA MUNICIPAL**



### *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 784, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**Propõe Homenagem à Empresa BASF –  
Complexo Químico de Guaratinguetá, pelos 60  
anos de existência em nosso Município.**

PROCESSO Nº 3128-2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração dos sessenta anos de existência em nosso Município da Empresa BASF – Complexo Químico de Guaratinguetá, prestará homenagens aos seus Representantes, Membros da Diretoria e demais Colaboradores.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferida uma placa comemorativa, em aço inox escovado, a ser entregue aos Ilustríssimos Senhores MANFREDO RÚBENS – Presidente da BASF para a América Latina e VERA FELBERMAYER – Vice-Presidente de Serviços Técnicos e Infraestrutura da BASF para a América Latina, em comemoração aos sessenta anos de fundação da Empresa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0021-2019,  
de autoria dos Vereadores da 17ª Legislatura

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

*Cynthia de O.R. Maruco*  
**CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO**  
Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – MC/vr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP  
e-mail: [camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

### LICITAÇÃO

**Processo: Tomada de Preços nº 005/19.** Objeto: Execução de reforma de residência na avenida Santos Dumont. Resultado do julgamento classificatório: 1ª classificada: FRANCISCO DE PAULA REIS NETO CONSTRUÇÃO -ME, R\$ 147.363,02 (conforme subitem 9.3 do edital); 2ª classificada: SIQUEIRA ARAÚJO LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, R\$ 161.234,49 (conforme subitem 9.3 do edital); 3ª classificada: CONVALE CONSTRUTORA VALE DO PARAÍBA EIRELI, R\$ 165.682,16 (conforme subitem 9.3 do edital); 4ª classificada: CARLOS PEREIRA ARAÚJO CONSTRUÇÃO -ME, R\$ 166.700,71 (conforme subitem 9.3 do edital) e 5ª classificada: CONSTRUTORA EABM SJ CAMPOS EIRELI, R\$ 182.940,63. A Comissão conferiu abertura de prazo legal para, querendo, interpor recursos, sendo franqueada vistas dos autos a partir da publicação.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

COPIA

NOTIFICAÇÃO Nº 007/ADM/19

28.06.2019  
Nathalie Alves de Lima  
CPF 324.707.728-69  
RG: 35.295.519-3

*Nathalie*

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 46.680.500/0001-12, com sua sede administrativa nesta cidade, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, por seu Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana que este subscreve, vem, através desta informar que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, em virtude do exposto pela Ação Ordinária, Processo nº 0002370-18-2014.4.03.6118, que tramitou pela 1ª Vara da Justiça Federal de Guaratinguetá, bem como, pela Ação de Obrigação de Fazer, Processo nº 0002281-55.2017.8.26.0220, que tramitou pela 3ª Vara, para que essa Concessionária proceda a manutenção e mantenha o serviço de iluminação pública.

Considerando que há pontos obscuros nesta Municipalidade, em decorrência da necessidade da falta de substituição e/ou manutenção de lâmpadas, devido à reclamação de munícipes e também por constatação através do Poder Público Municipal.

Diante do acima, **NOTIFICO** essa Concessionária EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-01, NIRE 35.300.179.731, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, efetue a substituição e/ou manutenção de lâmpadas, nos locais abaixo elencados, bem como, após a realização do serviço, seja esta Secretaria de Segurança Mobilidade Urbana informada por escrito, sobre as providências adotadas:

	SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA				
	Iluminação - Manutenção de Iluminação Pública				
ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	QTD	CÓDIGO	SITUAÇÃO
Praça Conselheiro Rodrigues Alves	Em frente a polícia técnica	Centro	1	8954115	Apagado
Praça Conselheiro Rodrigues Alves	Em frente a polícia técnica	Centro	1	9381823	Apagado
Rua Hilda Maria Sobral Barbosa Mandarinina	56	Jardim Santa Luzia	1	8899720	Apagado
Rua Hilda Maria Sobral Barbosa Mandarinina	398	Jardim Santa Luzia	1	8739434	Apagado
Rua Suzano Guedes Siqueira	63	Jardim Primavera	1	9435232	Apagado
Rua Embaixador Ítalo Zappa	288	Vila dos Comerciantes I	1	9327393	Apagado

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128-7700-3132-7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 01 de Julho de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.317

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

CÓPIA

Estrada Vicinal Tancredo Neves	Km 8 – Em frente Hotel Fazenda 7 Lagos	Pedrinhas	1		Apagado
Rua Maria Isabel Couceiro Machado	85	Santa Luzia	1		Apagado
Rua Ernesto Chauvilliege	173	Vila Santa Rita	1	8687781	Apagado
Rua Xavantes	129	Pedregulho	1	9273927	Apagado
Av. Frei Galvão	Último poste antes da rotatória (Em frente ao CEU)	Jardim do Vale	1	8901158	Apagado

As providências adotadas deverão ser informadas para o e-mail [servicosurbanos@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:servicosurbanos@guaratingueta.sp.gov.br) aos cuidados de Geovani e Guilherme até 01(um) dia útil após os devidos reparos.

Considerando que caso paire alguma dúvida poderá ser dirimida junto aos Estagiários Guilherme e Geovani, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone: (12) 3128 -7700 de 2ª a 6ª feira, das 07 às 18 horas.

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias resultará na aplicação das penalidades previstas em lei, bem como medida judicial, em face da não substituição e/ou manutenção de lâmpadas, neste município de Guaratinguetá.

Guaratinguetá, 28 de junho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

CÓPIA

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700 - 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: [segmobi@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br) ou [funcoc@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:funcoc@guaratingueta.sp.gov.br)